



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Parecer Técnico Contábil

Protocolo: 389/2022

Projeto de Lei nº 3.394/2022

Relatório:

Trata-se de apreciação em atendimento a solicitação presente no Parecer nº 068/2022 pagina 09 que ressalta a necessidade da área financeira/orçamentária se manifestar quanto a regularidade dos Demonstrativos apresentados no Anexo de Metas Fiscais que se pretende substituir.

Inicialmente, importante destacar, que o presente Projeto de Lei nº 3.394/2022, dispõe sobre a alteração de anexos de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2023.

Cabe ressaltar que com a publicação de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO ganhou novas funções, cabendo a LDO dispor também sobre:

Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

Da análise ao presente projeto e em entendimento de algumas partes a seguir transcritas: “ A Lei Municipal nº 4.135/2022 que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2023, necessitou de ter a Previsão de arrecadação readequada à realidade financeira do município, em decorrência da elevação na arrecadação verificada no FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº 14.113 e do crescimento verificado na arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao FPM e ICMS, haja vista que a elevação verificada nos preços dos produtos de uma forma geral, influenciaram diretamente na arrecadação do Estado e da União”, e ainda, “as principais alterações se referem à meta de arrecadação total e meta de despesa total, que tiveram seus valores elevados de R\$ 64.000.000,00, para R\$ 66.700.000,00, equivalente a 4,22% em decorrência da necessidade de adequação orçamentária à Lei do Fundeb nº 14.113 e a elevação verificada na arrecadação do Estado e da União”, fica exposto a necessidade de adequação das metas fiscais para atender o equilíbrio fiscal da LRF.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Em análise aos anexos, verifica-se que em relação ao Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2023 - Anexo I, este encontra-se sem alteração na apresentação do presente Projeto de Lei para o exercício de 2023.

Verifica-se que houve alteração no Demonstrativo I, do Anexo de Metas Fiscais Anuais para 2023 e conseqüentemente no Demonstrativo III, Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores a 2023. Neste anexo alterado na Lei original vale ressaltar que a Receita e a Despesa Total Corrente para o exercício de 2023 que era de R\$ 64.000.000,00, alterou para R\$ 66.700.000,00, sendo alterado também além das Receitas e Despesas Correntes as Receitas e Despesas Constantes. Também houve alteração nas Receitas e Despesas Primárias nos valores Correntes e Constantes para os exercícios de 2024 e 2025.

Destaque-se ainda, em relação ao demonstrativo VIII (margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) a principal alteração é decorrente do aumento permanente da receita, que sofreu elevação em decorrência da readequação da estimativa de receita para 2023. Neste Demonstrativo a alteração que ocorreu do Anexo da Lei original, observa-se um Aumento Permanente da Receita do valor de R\$ 8.500.000,00 para R\$ 11.200.000,00, sendo zeradas as deduções de Transferências Constitucionais e ainda as Transferências ao FUNDEB de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 3.800.000,00, alterando assim a totalização da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que previa um valor de R\$ 3.300.000,00 para o valor de R\$ 7.400.000,00.

Portanto, cabe ao responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município, acompanhar nas mesmas as devidas alterações realizadas no presente Projeto de Lei.

Após análise de alterações e conforme bem explanado pelo Nobre Procurador desta casa Legislativa, que são, pois de iniciativa exclusiva do Executivo estabelecer os projetos de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias. Manifesto de forma favorável quanto as alterações solicitadas no presente Projeto de Lei.

Ante do exposto concluo e encaminho o presente parecer.

À consideração da Comissão Permanente.

Ibiracú/ES, 04 de novembro de 2022.


Maria Lúcia Reali Recla

Oficial Técnico Contador

